



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2010

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Locação de 06 equipamentos multifuncionais a laser , em linha de fabricação com vistas ao atendimento da demanda de cópias coloridas, digitalizações coloridas, impressões e fax, das diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos originais, necessários ao seu funcionamento, de acordo com as condições e especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Av. Portugal, n° 935, Núcleo de Licitações, TRT da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais

www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2010**PROCESSO N° 2631/2007**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO e esse(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela n° 086/2010, de 15 de junho de 2010, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 5.450/2005, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 16/09/2010****HORÁRIO: 9 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF****1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Locação de 06 equipamentos multifuncionais a laser , em linha de fabricação com vistas ao atendimento da demanda de cópias coloridas, digitalizações coloridas, impressões e fax, das diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos originais, necessários ao seu funcionamento, de acordo com as condições e especificações do Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL A LASER COM AS FUNÇÕES: CÓPIA COLORIDA, IMPRESSÃO COLORIDA EM REDE, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA EM REDE E FAX. CATSERV:127906	unidade	06

1.2 O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 4.927,00 (quatro mil novecentos e vinte e sete) reais .

1.3 O licitante deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português.

1.4 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº.8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua

desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço total mensal**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, o serviço em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região;

5.1.2 A proposta deve apresentar o valor global do serviço, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, e, ainda, os prazos disposto nos itens, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados; e

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

6.1 A partir da assinatura do contrato a empresa locadora se obriga a prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos que apresentarem defeitos ou funcionamento fora dos padrões de qualidade estabelecidos no instrumento contratual.

6.2 Os equipamentos deverão ser substituídos nas hipóteses previstas no item 6.3 do Anexo I do Edital.

6.3 Deverá ser feita manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, na forma estabelecida no Anexo I deste edital.

7 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL TOTAL DO PRODUTO COTADO.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexeqüível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 6.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

10.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado

deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

a.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente o CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet;

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.1.10 Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo 1 (um) profissional detentor de curso superior ou especialização na área de informática, ou de eletrotécnica ou eletrônica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de qualquer unidade da Federação, ou profissional que seja possuidor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços em características semelhantes às especificadas no item 3 do Anexo I, deste Edital.

11.1.10.1 A comprovação de vínculo empregatício técnico será feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

-Carteira de trabalho;

-Guia de recolhimento do FGTS; e

-Contrato com a empresa prestadora de serviço vencedora.

11.1.11 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos

documentos por ele abrangidos, mediante consulta "on line", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 A declaração solicitada no subitem 11.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles licitantes que não possuem SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

11.5 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO, **para aqueles licitantes que não possuem SICAF.**

11.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

11.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

14.1.1 Não celebrar o contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Não mantiver a proposta;

14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Fizer declaração falsa; e

14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de entregar o objeto ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, observado o limite de 30% (trinta por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4;

c) O atraso injustificado nos prazos para atendimento de suporte técnico, implicará em multa correspondente a 0,5% do valor da contratação, até o limite de 10% do respectivo valor;

d) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

e) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

14.6 No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como

nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato;

16.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

14.1.5 Declaração de total concordância com os termos deste Edital;

16.1.6 Preços unitários, total e global dos itens em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, neles incluídos todas as despesas e demais custos necessários, ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo;

Modelo do equipamento	Valor unitário por equipamento R\$ (1)	Quantidade e de equipamento (2)	Valor Subtotal mensal R\$ (3)	Quantidade estimada de páginas por mês (4)	Valor unitário por página impressa / copiada R\$ (5)	Valor subtotal estimado por página impressa / copiada R\$ (6)	Valor total mensal R\$ (3) + (6)
IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL A LASER COM AS FUNÇÕES: CÓPIA COLORIDA, IMPRESSÃO COLORIDA EM REDE E FAX		6		2500			

16.1.7 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

16.1.8 Prazo de entrega e instalação das impressoras será de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.8.1 O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação deste Tribunal, para a assinatura do contrato.

16.1.8.2 Os equipamentos deverão ser entregues no endereço disposto no item 5 do Anexo I deste Edital.

16.1.9 O prazo para atendimento de chamado técnico será de 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada por este Tribunal. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.10 O término do reparo deverá ocorrer em 12 (doze) horas contados a partir do início do atendimento, contados da hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, observado o disposto no item 10.7 do Anexo I deste Edital. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

17.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação do recibo/nota fiscal de serviço devidamente atestado(a) pela autoridade competente, desde que os documentos constantes do subitem 11.1.5, "a", e subitens 11.1.6 e 11.1.7 deste edital, estejam atualizados.

17.2.1 As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do objeto, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

17.5 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da

Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039.

17.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

17.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

18.1.1 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para o contratante.

19 DO REAJUSTE

19.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

20.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 O chefe do Setor de Atendimento e Manutenção de Equipamentos atuará como gestor do contrato a ser firmado, na forma do art.67 da Lei nº8666 cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

20.4 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

20.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

20.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com ___ (____) páginas;

20.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com ___ (____)

páginas;

20.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a Emprego do Menor, com ____ (_____) páginas; e

20.10.4 ANEXO IV - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com ____ (_____) página.

20.11 O presente Edital é composto de ____ (_____) páginas.

Goiânia,-- de ----- de 2010.

PREGOEIRO
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 Locação de 06 equipamentos novos em linha de fabricação com vistas ao atendimento da demanda de cópias coloridas, digitalizações coloridas, impressões e fax, das diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos originais, necessários ao seu funcionamento, exceto papel, durante toda a vigência do contrato.

Deve-se incluir software gerenciador.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela grande demanda de serviços de impressões coloridas, cópias coloridas, digitalizações e fax do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. A locação dos equipamentos significa uma considerável economia financeira; possibilita um desengargo com o desgastante processo de aquisição de equipamento e suprimentos; elimina a gestão de contratos de manutenção; reduz o numero de chamados no setor de atendimento, o que é feito pela empresa contratada; propicia a substituição dos equipamentos em caso de defeitos graves; o usuário contará com equipamentos novos durante toda a vigência do contrato, o que gera a satisfação dos mesmos.

2.2 Todas as vantagens elencadas acima já foram comprovadas na

parceria estabelecida através do contrato número 039/2009, cujo objeto é semelhante.

2.3 Outra justificativa é a utilização de equipamentos novos durante toda a vigência do contrato.

3.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a)Multifuncional **a laser (CATSERV: 127906)** com as funções: cópia colorida, impressão colorida em rede, digitalização colorida em rede e fax;
- b)Ciclo mensal mínimo de 70.000 páginas / para cópias por mês;
- c)Velocidade de cópia e impressão mínimas de 26 páginas por minuto.
- d)Tamanho do original A5 até A3;
- e)Função de ampliação e redução de 25% à 400% com incremento de 1 em 1%;
- f)As gavetas de no mínimo 500 folhas cada tamanho até A3 e gramatura de 209 g/m²;
- g)Gaveta Auxiliar mínima para 100 folhas com gramatura de 256 g/m²;
- h)Alimentador frente e verso automático para no mínimo 100 folhas até A3;
- i)cópias contínuas até: 999;
- j)Conexão Ethernet;
- k)Resolução 1.200 x 1.200 DPI;
- l)Linguagem de impressão PCL5 e 6;
- m)Memória padrão mínima de 512 MB;

- n) Disco Rígido de 80 GB;
- o) Controle de conta com até 1000 usuários;
- p) Scaneamento colorido e em rede através do alimentador automático;
- q) Separador: classificação eletrônica e separador eletrônico de documentos;
- r) Função frente e verso para cópia e impressão;
- s) alceamento eletrônico.

3.2 Cada equipamento deverá ter uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

3.3 A empresa ganhadora deverá ser apta a prestar atendimento em tempo predeterminado; efetuar manutenção preventiva e corretiva a cada três meses.

4. DA ENTREGA

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo e nos locais estipulados no item 5 - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. A instalação inclui a ligação em rede com as devidas configurações incluindo a orientação para o uso.

4.2 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pontos lógicos e demais instalações necessárias.

5. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do Tribunal em Goiânia no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A partir da assinatura do contrato a empresa locadora se obriga a prestar os serviços de assistência técnica aos

equipamentos que apresentarem defeitos ou funcionamento fora dos padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

6.2 O atendimento deverá ser "on site", ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, com 4 horas úteis.

6.3 O equipamento deverá ser substituído:

6.3.1 Se a manutenção do equipamento demandar tempo superior a 12 horas;

6.3.2 se apresentar defeito e não puder receber a manutenção "on site", em qualquer unidade do CONTRATANTE;

6.3.3 se tornarem-se obsoletos;

6.3.4 os equipamentos que não se encontrarem nas situações anteriores, a cada 30 meses. A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, estando a mesma inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estadia de técnicos, fretes e demais serviços necessários.

6.4 O atendimento técnico deverá ser no local em que os equipamentos estiverem instalados.

6.5 Deverá ser feita manutenção preventiva a cada três meses em todos os equipamentos.

7.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante:

7.1.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.2 Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo 1 (um) profissional detentor de curso superior ou especialização na área de informática, ou de eletrotécnica ou eletrônica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de qualquer unidade da Federação, ou profissional que seja possuidor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços em características semelhantes às especificadas no item 3 - **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS.**

7.2 A comprovação de vínculo empregatício técnico deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

7.2.1 Carteira de Trabalho;

7.2.2 Guia de recolhimentos de FGTS;

7.2.3 Contrato com a empresa prestadora de serviço x vencedora.

7.3 A licitante deverá apresentar prospectos dos equipamentos, oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução.

8.DO ORÇAMENTO

8.1 Os preços inerentes a execução do Contrato serão os apresentados na proposta da licitante vencedora, que devem ser calculadas conforme quadro com exemplo abaixo, que constarão do Contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.

Modelo do equipamento	Valor unitário por equipamento R\$ (1)	Quantidade de equipamento (2)	Valor Subtotal mensal R\$ (3)	Quantidade estimada de páginas por mês (4)	Valor unitário por página impressa /copiada R\$ (5)	Valor subtotal estimado por pág. impressa /copiada R\$ (6)	Valor total mensal R\$ (3)+(6)
IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL A LASER COM AS FUNÇÕES: CÓPIA COLORIDA, IMPRESSÃO COLORIDA EM REDE E FAX		6		2500			

8.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12(doze) meses.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

9.2 dar assistência técnica nos equipamentos locados, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão-de-obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia etc. do técnico que prestará assistência;

9.3 fornecer a seus técnicos todo o ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, bem como responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos e seguros de acidentes etc;

9.4 garantir, na duração do contrato, o uso pacífico dos equipamentos fornecidos, resguardando-os de quaisquer embaraços

e turbações de terceiros;

9.5 fazer leitura dos medidores de cada equipamento, com vista do responsável da unidade onde encontra-se instalado e encaminhar a fatura correspondente ao TRT da 18ª Região, caso, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura, em determinado mês, a empresa a ser contratada fará o faturamento baseado no número de cópias faturadas no mês anterior, ficando o acerto condicionado ao mês subsequente;

9.6 atender ao chamado técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas, considerando o horário de funcionamento desta Corte que é das 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e o término, no prazo de 12 (doze) horas, para ambos os casos, contado a partir do início do atendimento, entendendo-se por:

9.7 "Início do atendimento" a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e "Término do reparo do equipamento" a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a administração do Tribunal, que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

9.8 substituir o equipamento por outro similar, em perfeitas condições de uso, quando ultrapassar o prazo estipulado no item anterior para o seu conserto, ou quando equipamento não estiver atendendo satisfatoriamente às necessidades do usuário, por defeitos continuados, ou seja, quando registradas até 3 (três) chamadas/mês e/ou 6 (seis) chamadas/semestre, se reparados pela empresa a ser contratada e os defeitos persistirem, sem quaisquer ônus para este Tribunal;

9.9 encarregar-se pelos serviços técnicos de manutenção e fornecimento dos suprimentos que se fizerem necessários, com

exceção do papel, que será adquirido por esta Corte;

9.10 aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.11 manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF e Certidão de regularidade com a Fazenda Federal devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

9.12 oferecer gratuitamente treinamento técnico a servidores, devidamente indicados pelo Tribunal, que exercerão a atividade de operadores-chaves dos equipamentos;

9.13 responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

9.14 assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, uma vez que seus empregados não possuem nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

9.15 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

9.16 A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.17 executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.18 usar mão-de-obra idônea que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.19 manter um escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

9.20 emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.21 dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.22 não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

9.23 exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do TRT da 18ª Região devidamente identificados com crachás;

9.24 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

10.2 manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

10.3 não permitir assistência técnica, dentro da vigência contratual, por pessoas não autorizadas pela empresa a ser CONTRATADA;

10.4 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser CONTRATADA às dependências do Tribunal, onde serão executados os serviços;

10.5 disponibilizar os pontos lógicos e tomadas elétricas necessários à instalação dos equipamentos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O chefe do Setor de Atendimento e Manutenção de Equipamentos, telefone 3901-3313, atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA. Os Diretores de unidades e Chefes de Setores responsáveis pelos equipamentos, atestarão as planilhas demonstrativas de contagem mensais.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Edital, será exercida pelo Setor de Atendimento e Manutenção de Equipamentos ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

I - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II - reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;

III - assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo Aditivo ser prorrogado, podendo a sua duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O julgamento das propostas a ser adotado pelo certame licitatório será menor preço total mensal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações

legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

- 14.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2 não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 14.1.3 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.4 não manter a proposta;
- 14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 fizer declaração falsa;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.8 cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

-o atraso no prazo de entrega dos softwares implicará em multa correspondente a 1% do valor total da contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 30% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

-na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias

caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4;

-o atraso injustificado nos prazos para atendimento de suporte técnico, implicará em multa correspondente a 0,5% do valor da contratação, até o limite de 10% do respectivo valor;

-o valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente; e

-O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.2.5 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se

refere o item 15.3 e seus subitens;

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

14.5 No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente;

15.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições,

conforme legislação em vigor;

15.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

15.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004;

15.5 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;

15.6 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte;

15.7 Apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

15.7.1 Certidão Negativa de Débito - CND, na forma exigida pela Constituição, art. 195, § 3º;

15.7.2 Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;

15.7.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os 6 (seis) equipamentos estabelecido neste TERMO, nos locais aqui determinados, devendo os mesmos, serem novos e de primeiro uso, obedecendo as especificações mínimas e demais condições estabelecidas. Os equipamentos deverão ser substituídos/transferidos sempre que necessário e deverão ser compatíveis com o ambiente da Microsoft Windows e LINUX.

16.2 A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda, receber solicitações e enviar materiais e serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

16.3 A empresa deverá comprovar que possui sede ou laboratório técnico instalado na região metropolitana de Goiânia não sendo permitida a terceirização dos serviços contratados;

16.4 A empresa deverá possuir e informar na proposta o nº do telefone, obrigatoriamente de chamada gratuita (0800), para abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos;

16.5 A empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamento dos servidores designados para operação dos equipamentos em qualquer momento solicitado pelo CONTRATANTE;

16.6 A paralisação dos equipamentos por defeito técnico ou falta de material superior 01 (um) dia, a partir da comunicação do CONTRATANTE, implicará em aplicação de penalidades estabelecidas no contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2010**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO****MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2631/2007, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto

nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 017/2010", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de 06 equipamentos multifuncionais a laser, em linha de fabricação com vistas ao atendimento da demanda de cópias coloridas, digitalizações coloridas, impressões e fax, das diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos originais, necessários ao seu funcionamento, conforme modelos e quantidades a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL A LASER COM AS FUNÇÕES: CÓPIA COLORIDA, IMPRESSÃO COLORIDA EM REDE, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA EM REDE E FAX.	unidade	06

§ 1º Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser prestados de acordo com as condições e especificações do Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 017/2010", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º Os equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser substituídos/transferidos para qualquer das unidades do CONTRATANTE, sempre que necessário, por conta e ônus da CONTRATADA.

§ 3º Os equipamentos deverão ser compatíveis com o ambiente da Microsoft Windows e Linux e deverão incluir software gerenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2631/2007-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 017/2010, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Setor de Atendimento e Manutenção de Equipamentos atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- c) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
- e) manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;
- f) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- i) sustar a execução de quaisquer serviços por

estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

j) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

k) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajuste e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda, receber solicitações e enviar materiais e serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

c) fazer leitura dos medidores de cada equipamento, com vista do responsável da Unidade onde encontra-se instalado e encaminhar a fatura correspondente ao CONTRATANTE. Caso, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura, em determinado mês, a CONTRATADA fará o faturamento baseado no número de cópias faturadas no mês anterior, ficando o acerto condicionado ao mês subsequente;

d) usar mão-de-obra idônea que assegurem a execução integral dos serviços nos prazos contratados, com a qualidade exigida;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

g) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da

Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos e seguros de acidentes etc;

i) oferecer gratuitamente treinamento técnico a servidores, devidamente indicados pelo CONTRATANTE, que exercerão a atividade de operadores-chaves dos equipamentos;

j) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) fornecer a seus técnicos todo o ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção dos equipamentos;

l) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

m) manter um escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

n) apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução;

o) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

p) garantir, na duração do contrato, o uso pacífico dos equipamentos fornecidos, resguardando-os de quaisquer embaraços e turbações de terceiros;

q) prestar assistência técnica nos equipamentos locados, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão-de-obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia

etc. do técnico que prestará assistência;

r) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

s) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar, deste Tribunal;

t) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, uma vez que seus empregados não possuem nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

u) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

v) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

w) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

x) encarregar-se pelos serviços técnicos de manutenção e fornecimento dos suprimentos que se fizerem necessários, com exceção do papel, que será adquirido por esta Corte;

y) prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos que apresentarem defeitos ou funcionamento fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste contrato;

z) responsabilizar-se por todo o transporte vertical ou horizontal dos equipamentos, não ensejando ônus para este Tribunal; e

α) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste contrato.

§ 1º Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do Tribunal em Goiânia/GO.

§ 2º A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações incluindo a orientação para o uso.

§ 3º O CONTRATANTE se responsabilizará pelos pontos lógicos e tomadas elétricas necessárias à instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção preventiva trimestral, e corretiva sempre que solicitada, será realizada, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

§ 1º A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica "on-site" dos equipamentos locados, estando a mesma inclusa nos valores contratados, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estadia de técnicos, fretes e demais serviços necessários.

§ 2º Na manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamentos, não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o **término do reparo** dos equipamentos e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde encontra-se instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser solicitado a prorrogação dos prazos aqui apresentados ao gestor do contrato que, achando conveniente, concederá prorrogação destes, por escrito.

§ 3º A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar, em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para este Tribunal, quando ultrapassar o prazo estipulado no parágrafo anterior para o seu conserto, ou

quando equipamento não estiver atendendo satisfatoriamente às necessidades do usuário, por defeitos continuados, ou seja, quando registradas até 3 (três) chamadas/mês e/ou 6 (seis) chamadas/semestre, se reparados pela CONTRATADA e os defeitos persistirem.

§ 4º O equipamento deverá ser substituído por um novo de igual ou superior configuração:

- se a manutenção do equipamento demandar tempo superior a 12 horas;
- se o equipamento que apresentar defeito que não puder receber a manutenção "on site", em qualquer unidade do CONTRATANTE;
- os equipamentos que se tornarem obsoletos;
- os equipamentos que não se encontrarem nas situações anteriores, a cada 30 meses.

§ 5º O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

§ 6º A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 7º A cada período de 30 (trinta) meses, os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos, de igual ou superior configuração.

§ 8º A CONTRATADA deverá ter para cada equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

§ 9º A CONTRATADA deverá possuir um sistema de "help-desk" para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, cujo número é, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário e total, neles incluídos todas as despesas e demais custos necessários, ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é conforme tabela abaixo:

Modelo do equipamento	Valor unitário por equipamento R\$ (1)	Quantidade e de Equipamentos (2)	Valor subtotal Mensal R\$ (3)	Quantidade Estimada de Páginas por Mês (4)	Valor Unitário por Página impressa/copiada R\$ (5)	Valor Subtotal Estimado por Página impressa/copiada R\$ (6)	Valor Total Mensal R\$ (3)+(6)
Impressora multif. a laser com cópia colorida, impressão e digitalização colorida em rede e fax	R\$	6	R\$	2500	R\$	R\$	R\$

§ 1º O preço total resultante da tabela acima é estimado em R\$....., porém o preço mensal a ser efetivamente praticado será o resultante da soma do valor mensal da locação dos equipamentos instalados no Tribunal (3) ao valor total das cópias e impressões realizadas no mês (6).

§ 2º Os titulares das unidades onde os equipamentos estiverem instalados atestarão as planilhas demonstrativas de contagem mensais, que subsidiarão o cálculo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação do recibo/nota fiscal de serviço devidamente atestado(a) pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "s" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo/nota fiscal de serviço correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo/ nota fiscal de serviço, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do objeto, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição do recibo/nota fiscal de serviço, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de

Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; e
- f) cometer fraude fiscal.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla

defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso a contratada deixe de entregar o objeto ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada, observado o limite de 30% (trinta por cento) deste valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE;

b.2) Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", desta cláusula;

b.3) O atraso injustificado nos prazos para atendimento de suporte técnico, implicará em multa correspondente a 0,5% do valor da contratação, até o limite de 10% do respectivo valor;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item 11.2* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na

forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 6º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2010NE00....., de2010, no valor de R\$(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2010.

.....

Diretor-Geral
TRT/18ª

.....

.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

--

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e

do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2010

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2010

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, P
ortador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2010**ANEXO IV****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME:	_____		
ENDEREÇO:	_____		
CIDADE:	_____	ESTADO:	_____
E-MAIL:	_____		
TELEFONE:	_____	FAX:	_____
CELULAR:	_____		
PESSOA PARA CONTATO:	_____		
<i>Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2010.</i>			
Local/data:	_____	, _____	de _____ 2010.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.